

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 31/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 31/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, propõe a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. A medida tem como finalidade reconhecer e estimular o trabalho desses profissionais, essenciais para a execução do Programa Estratégico da Política Nacional de Atenção Básica e para o fortalecimento das políticas públicas na área da saúde preventiva e do combate a endemias.

O objetivo é a valorização dos agentes, assegurando-lhes o devido reconhecimento pelo serviço prestado à comunidade.

O projeto estabelece critérios para o recebimento do incentivo, vedando seu pagamento aos agentes que, durante o período correspondente, estiverem afastados ou licenciados por 120 dias ou mais no ano de 2024, salvo nos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos previstos em lei que não descaracterizem o vínculo laboral. Também não farão jus ao benefício os agentes que tenham sofrido sanção disciplinar ou que tenham sido desviados de função.

II – FUNDAMENTAÇÃO II.I ANÁLISE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto encontra respaldo na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Ministério da Saúde para repasses de incentivos financeiros a esses profissionais.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesa nova sem previsão de recursos, uma vez que o incentivo adicional será concedido com base em repasses federais específicos, assegurando que não haja impacto negativo nas finanças municipais.

A medida também se mostra compatível com os princípios da eficiência administrativa, da isonomia e da valorização profissional, promovendo a continuidade dos serviços essenciais de saúde preventiva e combate às endemias, que desempenham papel





fundamental na qualidade de vida da população.

Cabe ressaltar que a proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

"Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal".

"Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

III - CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 31/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e financeiros aplicáveis, e que a proposta contribui significativamente para a valorização dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 28 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Presidente

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Presidente

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003900300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA em 06/03/2025 13:36 Checksum: 4F960E464A54069FE1B8556DC3D62EA1B838230F63B3FE6A906C759E6C2D1EB1

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **06/03/2025 13:42** Checksum: **D9E69AF039032E0DE78E084ECAC591DB542E0AAE028E61BE1242A9D5F450B743**

Assinado eletronicamente por ROBSON CRUZ em 06/03/2025 13:46 Checksum: 3BBB30EFDED9021AEFA0A3EAA2B5220A3E7E08E9ACD9D90F7502877E3ABE3FBA

Assinado eletronicamente por FABIANO OST em 06/03/2025 14:09 Checksum: FC2AFDA63C5D23A7205F183ABA5E66443FB9CBC2A68E8BF1E6FBCFEF94B436DE

